

Decretos



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 517, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“REGULAMENTA AS FUNÇÕES ESSENCIAIS DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, INCLUSIVE DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DA AUTORIDADE MÁXIMA, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades e atribuições do Agente de Contratação, inclusive do Pregoeiro, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, do Gestor de Contrato e do Fiscal do Contrato, conforme o artigo 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal n.º 1.314/2023;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas as funções essenciais do Agente de Contratação, inclusive do Pregoeiro, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, do Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e da Autoridade Máxima, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º. Caberá à Autoridade Máxima do Órgão ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover Gestão por Competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133/2021, que preencham os seguintes requisitos:

- I - sejam, preferencialmente, servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II - tenham atribuições relacionadas às licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
- III - não sejam cônjuges ou companheiros de licitantes ou contratados habituais da Administração Pública Municipal, nem tenham com eles vínculo de parentesco (colateral ou por afinidade até o terceiro grau) ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o Princípio da Segregação de Funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º. O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplicam aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública Municipal.

§ 3º. Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I deste artigo, será permitido que tais agentes sejam servidores ocupantes de cargos com regime de contratação por tempo determinado ou ocupantes de cargo de provimento em comissão, desde que atendidos os requisitos dos incisos II e III do caput deste artigo.

§ 4º. As atividades voltadas às compras públicas no âmbito do Município de Teixeira de Freitas serão regidas com base nas regras e orientações da Gestão por Competências.



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º. As vedações previstas neste artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 4º. Os agentes públicos referidos neste Decreto são, em especial:

I - Agente de Contratação, inclusive Pregoeiro;

II - Servidores que compõem a Comissão de Contratação;

III - Servidores que compõem a Equipe de Apoio;

IV - Gestor de Contrato;

V - Fiscal de Contrato.

Parágrafo único. Os agentes públicos que exercerão as funções mencionadas nos incisos do caput serão designados em ato administrativo pela autoridade competente.

Art. 5º. O Agente de Contratação, inclusive o Pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, possuindo ainda as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não integram suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio, inclusive no que tange às contratações diretas;

III - receber, examinar e decidir as impugnações, os pedidos de esclarecimentos acerca do edital e aos anexos;



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

- IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- V - receber e examinar as credenciais e proceder com o credenciamento dos interessados;
- VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
- VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- IX - verificar e julgar as condições de habilitação;
- X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XIII - proceder com a classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XV - indicar o vencedor do certame;
- XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das Propostas de Preço e dos documentos de habilitação, proceder com a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e das Propostas de Preço, fazendo seu exame e realizando a classificação dos proponentes;
- XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço;
- XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a Ata da sessão da licitação;
- XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade competente para a homologação e contratação;
- XXI - propor à autoridade competente a revogação ou à anulação da licitação;
- XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Sítio Eletrônico Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e providenciar as publicações previstas em Lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§ 1º. O Agente de Contratação, em caso de licitação na modalidade Pregão, será designado como Pregoeiro, o qual contará com o auxílio da Equipe de Apoio;

§ 2º. O Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Leilão será designado como Leiloeiro, o qual contará com o auxílio da Equipe de Apoio, exceto no caso de Contratação de Leiloeiro Oficial;

§ 3º. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica dos outros setores do Órgão ou da Entidade, bem como da assessoria jurídica, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º. O Agente de Contratação ao ser auxiliado por Equipe de Apoio, responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 6º. A Equipe de Apoio será composta por agentes públicos que têm a função de auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação nas etapas dos procedimentos licitatórios ou das contratações diretas, sendo, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública e serão designados pela autoridade competente.

Art. 7º. A Comissão de Contratação será composta por agentes públicos indicados pela Autoridade Máxima, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares.



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação permanente ou especial formada por, no mínimo, 03 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente do Órgão ou Entidade da Administração Pública, respeitados os seguintes procedimentos:

I - Licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais quando:

- a) o critério de julgamento for técnica e preço ou melhor técnica;
- b) o regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada;
- c) o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei.

II - Licitação na modalidade diálogo competitivo, nos termos de regulamento específico;

III - Licitação na modalidade concurso;

IV - Procedimentos auxiliares de que trata o art. 78, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos de regulamento específico;

V - Licitação para contratação de obras;

VI - Processos de contratação direta, nos casos que a Dispensa Eletrônica restar fracassada ou deserta.

§ 2º. Compete à Comissão de Contratação, no desempenho de suas atribuições, realizar as atividades previstas no art. 5º, deste Decreto, no que for aplicável.

§ 3º. Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 4º. A Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação técnica dos outros setores do Órgão ou da Entidade, bem como da assessoria jurídica, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 5º. A Comissão de Contratação será presidida, preferencialmente, por um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 6º. São competentes para designar as comissões de contratação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, as autoridades máximas dos órgãos e entidades no âmbito da Administração Pública.

§ 7º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, sendo observado os seguintes aspectos:



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 8º. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da Comissão de Contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 9º. Caso a licitação seja realizada na modalidade Diálogo Competitivo, é obrigatória a constituição da Comissão de Contratação, a qual deverá ser composta de pelo menos 03 (três) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 8º. Os Gestores e os Fiscais de Contratos e os eventuais substitutos serão representantes da Administração Pública, designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 2º, deste Decreto.

§ 1º. Para o exercício da função, o Gestor e os Fiscais de Contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º. A administração deverá providenciar a capacitação dos gestores e dos fiscais de contratos em gestão e fiscalização contratual, inclusive quanto a conhecimentos técnicos e desenvolvimento de competências específicas demonstradas no estudo técnico preliminar da contratação, conforme o caso, e previamente à celebração do contrato.

Art. 9º. O Gestor do Contrato é o agente público designado pela autoridade competente, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e relatar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- II - acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- IV - acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- V - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a prestação de serviços;
- VI - elaborar o relatório final de que trata o art. 174, § 3º, do inciso VI, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

VII - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante e previamente designado pela autoridade administrativa competente.

Art. 10. O Fiscal de Contrato deverá ser, preferencialmente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, devendo ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado pela autoridade competente, ou por quem receber delegação, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como auxiliar o gestor do contrato e, especialmente:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização dos vícios ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - auxiliar o Gestor do Contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- IX - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- X - demais atividades compatíveis com a função.

§ 1º. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto.

§ 2º. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§ 3º. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O Gestor e os Fiscais de contrato, os Agentes de Contratação, a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação serão auxiliados pelos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Art. 12. O encargo de Agente de Contratação, de integrante de Equipe de Apoio, de integrante de Comissão de Contratação, de Gestor ou de Fiscal de contrato não poderá ser recusado pelo agente público.

Parágrafo único. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

Art. 13. Durante o período de convivência legislativa previsto no artigo 191, da Lei Federal n.º 14.133/2021, será observada a seguinte regra transitória:

§ 1º. A atual Comissão Permanente de Licitação passará a ser nomeada como Comissão de Contratação e será designada por ato da autoridade competente para fins de aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como nos casos regidos pela Lei n.º 8.666/1993, até a transição total para a Lei n.º 14.133/2021.

§ 2º. A Comissão de Contratação será responsável por conduzir os processos licitatórios cuja opção por licitar foi expressamente indicada no Edital ou no ato autorizativo da contratação direta nos moldes da Lei n.º 8.666/1993.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 13 de dezembro de 2023.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal